

PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Federal PB

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001113-31.2012.4.05.8200

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

ADVOGADO do(a) EXEQUENTE: MANUELA ULISSES DE BRITO - PA11797

EXECUTADO: DENILDE LINHARES MOURA FEITOSA, GEORGE MOURA FEITOSA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ALEXANDER DE SALES BERNARDO - DF23396

DESPACHO

1. Compulsando os autos e a certidão de inteiro teor da matrícula nº 18.782 do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo/PB, verifico que o imóvel penhorado consiste no apartamento nº 101 do Edifício Portal da Enseada, situado na Av. Oceano Pacífico, nº 294, Intermares, Cabedelo/PB, contendo área privativa de 142,60m², atualmente registrado em nome de JOSÉ FEITOSA DE LIMA e DENILDE LINHARES MOURA FEITOSA.

1. Verifico, ainda, da análise da cadeia dominial constante da matrícula, que o imóvel foi adquirido pelos coproprietários acima indicados mediante escritura pública registrada sob o R-01, havendo posterior constituição de garantia hipotecária em favor da Caixa Econômica Federal, conforme registros R-03 e R-04.

1. Consta, igualmente, averbação de penhora oriunda da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB (AV-04), bem como sucessivas penhoras determinadas no âmbito desta Justiça Federal, inclusive nos presentes autos, registradas sob os atos R-11, R-12 e AV-02.

1. Observo que não há notícia de consolidação de propriedade fiduciária em favor da instituição financeira, tampouco averbação de excussão da garantia hipotecária, razão pela qual subsiste a titularidade registral em nome de JOSÉ FEITOSA DE LIMA e DENILDE LINHARES MOURA FEITOSA.

1. Verifico, ainda, que o executado GEORGE MOURA FEITOSA figura apenas como depositário do bem penhorado, não constando como proprietário registral do imóvel, conforme expressamente consignado nos laudos de reavaliação juntados aos autos.

1. Quanto à valoração do imóvel, verifico que a nova reavaliação foi realizada em abril de 2026, fixando o valor atualizado do bem em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

1. Verifico, ainda, que a executada DENILDE LINHARES MOURA FEITOSA foi pessoalmente intimada da última reavaliação, conforme certidão lavrada pela Oficiala de Justiça em 30/04/2026.

1. Todavia, considerando que o imóvel pertence registralmente a DENILDE LINHARES MOURA FEITOSA e JOSÉ FEITOSA DE LIMA, e tendo em vista que não há comprovação de intimação do coproprietário registral acerca da reavaliação realizada, intime-se JOSÉ FEITOSA DE LIMA da avaliação do imóvel, nos termos do art. 889 do CPC.

1. Considerando a regularidade da penhora, a existência de reavaliação atualizada do bem e o requerimento formulado pela exequente, defiro a alienação do imóvel por iniciativa particular, por intermédio da plataforma "Comprei", administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as cautelas legais e os parâmetros fixados no art. 880 do CPC.

1. Após a comprovação da intimação do coproprietário e da Exequente acerca do valor da avaliação e decorrido o prazo legal sem impugnação, voltem-me os autos conclusos para estabelecer os parâmetro para a venda na "comprei".



1. Solicite-se ao Cartório de Registro de Imóveis a certidão circunstanciada atualizada do imóvel penhorado.

1. Cumpra-se.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)

